



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA



PROCESSO Nº: 0811452-98.2021.4.05.8200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: DJALMA DUARTE DA SILVA

16ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

## CERTIDÃO

**AÍLTON JOSÉ DE AQUINO DE BEZERRA**, Diretor de Secretaria da 16ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba/PB, em virtude da Lei,

**CERTIFICA**, a requerimento verbal de pessoa interessada, que:

- Tramitou, perante a 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape/PB, ação penal n. 0001192-04.2016.815.0231, movida pelo Ministério Público da Paraíba contra Djailma Duarte da Silva, brasileiro, motorista, união estável, CPF 023.957.664-02, RG 2.163.132 SSP/PB, nascido em 15.10.1976, natural de Bayeux/PB, filho de Maria da Penha Duarte da Silva, com endereço na Rua Major Ciraulo, 123, Centro, Bayeux-PB, CEP 58113-190 -, imputando-lhe a prática do crime tipificado no artigo 304 do Código Penal, cujos fatos foram investigados pela Delegacia Municipal de Mamanguape/PB, nos autos do IPL 178/2016 – Livro Tombo 02/2016.
- Preso em flagrante em 14/07/2016, foi solto em 15/07/2016 após audiência de custódia.
- O juízo estadual declinou da competência em favor da Justiça Federal, com fundamento na Súmula 546 do STJ e artigo 109, inciso IV, da CF (ID. 4058200.8882228).
- Os autos aportaram neste juízo em 14/10/2021 (ID. 4058200.8882261), sendo distribuída na Classe de Ação Penal sob o n. 0811452-98.2021.4.05.8200.
- Na r. decisão proferida, em 15/12/2021, ante a possibilidade de eventual formalização de Acordo de Não Persecução Penal entre as partes (art. 28-A do CPP), e diante da plausibilidade de

sua oferta em razão da pena mínima cominada ao tipo penal não superar 04 (quatro) anos, as partes foram intimadas para entabular possível acordo extrajudicial e apresentá-lo em juízo para fins de homologação (id. 4058200.9289349).

f) O Ministério Público Federal, em 21.10.2022, requereu a juntada da documentação referente ao Acordo de Não Persecução Penal firmado com Djalma Duarte da Silva (id 4058200.10777235).

g) Na r. decisão proferida, em 19 de janeiro de 2023, tendo Termo de ANPP, datado de 13/06/2022, protocolado sob o identificador nº 4058200.10777238, assinado pelo representante do MPF, pelo acordante e o advogado que lhe assistiu, bem como atendido aos requisitos de que trata o artigo 28-A, e seguintes do CPP, foi designado o dia 04 de abril de 2023, às 09h:00, a audiência para fins de verificação de voluntariedade do ANPP.

h) Em razão da necessidade de adequação da pauta de audiências do Juiz Federal Titular desta 16ª Vara/PB, que preside a ação penal em referência e acumula a função de Diretor do Foro, a audiência de homologação do Acordo de Não Persecução Penal foi reagendada para o dia 20.07.2023, às 10h00. id 4058200.11489941).

i) As partes foram devidamente intimadas e, atualmente, o processo encontra-se aguardando a realização da supracitada audiência.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. Dada e passada nesta Cidade de João Pessoa, aos 19/05/2023. Eu, Ailton José de A. Bezerra, Diretor de Secretaria da 16ª Vara/PB, digitei e a subscrevo.

**AILTON JOSÉ DE AQUINO DE BEZERRA**

Diretor de Secretaria da 16ª Vara/PB